

PÁGINA CERTIFICADA

www.diariodecuiaba.com.br

Esta página faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo
Jornal Diário de Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.

SOLICITE A PÁGINA ASSINADA ELETRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME
LEI 13.818/2019 VERIFICAÇÃO ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ 29.316.596/0001-15 - NIRE 51300015374
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 06 de novembro de 2020

INSTALAÇÃO: As 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2020 **LOCAL:** Sede social da Companhia, sito à Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559899, Sinop/MT, Brasil. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista o comparecimento dos conselheiros representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Senhor Flávio Peruzo Pires Gonçalves, que convidou a mim, Rafael Augusto Ranzolin, para atuar como Secretário da Assembleia Geral e lavrar a presente Ata. **ORDEM DO DIA:** a) Reeleição dos Diretores Fernando Zioli Alfini e Flávio Peruzo Pires Gonçalves. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram aprovadas pelo voto afirmativo da unanimidade dos acionistas presentes: **A)** A reeleição dos atuais diretores, **FLÁVIO PERUZO PIRES GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 76.123.357, SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 023.570.879.86, residente e domiciliado à Avenida das Sibipirunas, nº 2142, Bairro Jardim Botânico, CEP 78556-014, município de Sinop, Estado do Mato Grosso, e, **FERNANDO ZIOLI ALFINI**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33125707, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 284.409.598-42, residente e domiciliado à Rua dos Açais, nº 74, Bairro Setor Comercial, município de Sinop, Estado do Mato Grosso, pelo período igual ao descrito no Art.14 do Estatuto Social (03 anos), dessa forma, seus respectivos mandatos que se encerrariam em 30/04/2021 serão prorrogados até 30/04/2024. Foi aprovada também uma retirada a título de prólabore, global e anual de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). **TERMO DE POSSE:** Os Diretores recém eleitos **FLAVIO PERUZO PIRES GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 76.123.357, SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 023.570.879.86, residente e domiciliado à Avenida das Sibipirunas, nº 2142, Bairro Jardim Botânico, CEP 78556-014, município de Sinop, Estado do Mato Grosso, e, **FERNANDO ZIOLI ALFINI**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33125707, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 284.409.598-42, residente e domiciliado à Rua dos Açais, nº 74, Bairro Setor Comercial, município de Sinop, Estado do Mato Grosso, declaram que não se encontram abrangido pelas proibições Legais para o exercício de seus mandatos, após o que foi investido no respectivo cargo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada pelos conselheiros presentes **FLAVIO PERUZO PIRES GONÇALVES** e **RAFAEL AUGUSTO RANZOLIN**. Sinop/MT, 06 de novembro de 2020. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Sinop - MT, 06 de novembro de 2020. **FLAVIO PERUZO PIRES GONÇALVES** - Presidente da mesa; **RAFAEL AUGUSTO RANZOLIN** - Secretário; **ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA** - Advogado - OAB/MT 18.813-A. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso: Certifico registro sob o nº 2312589 em 25/11/2020 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, Nire 51300015374 e protocolo 201301245 - 11/11/2020. Autenticação: 45F7E6E2A7BEAC18444567EA965F8A383F0505E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/130.124-5 e o código de segurança T1sy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL ON LINE

DIÁRIO DE CUIABÁ

Cuiabá, sexta feira 28 de abril de 2023 - Mato Grosso

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ 29.316.596/0001-15 - NIRE 51300015374
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 15 de setembro de 2020

INSTALAÇÃO: As 10:00 horas do dia 15 de setembro de 2020. **LOCAL:** Sede social da Companhia, sito à Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Senhor Flávio Peruzo Pires Gonçalves, que convidou a mim, Fernando Zioli Alfini, para atuar como Secretário da Assembleia Geral e lavrar a presente Ata. **ORDEM DO DIA:** a) Transferência da filial INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, sob o CNPJ/MF n. 29.316.596/0002-04, para a unidade federativa do Estado do Mato Grosso do Sul; b) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar a mudança de endereço da filial; c) Alteração do artigo 4º do Estatuto Social para inclusão de novas atividades econômicas (CNAE) da filial. **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado e aprovado por unanimidade a: **A)** Transferência da filial INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, sob o CNPJ/MF n. 29.316.596/0002-04, para a unidade federativa do Estado do Mato Grosso do Sul, a ser estabelecida na Rua Melvin Jones, n. 120, Jd. América, Cond. Med Center, no município de Dourados - MS, CEP 79803-010. **B)** Alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar a mudança de endereço da filial, cuja redação passa a ser a seguinte: "Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil, e filial nº 01 na Rua Melvin Jones, n. 120, Jd. América, Cond. Med Center, no município de Dourados - MS, CEP 79803-010." **C)** Alteração do artigo 4º do Estatuto Social para inclusão de novas atividades econômicas (CNAE) da filial, a saber: Fabricação de álcool etanol combustível (CNAE 19.31-4/00) a partir de grãos de milho, fabricação de farinha de milho e derivados, (CNAE 10.64-3/00), fabricação de óleo de milho em bruto (CNAE 10.65-1/02), geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01), comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00), produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (CNAE 35.30-1/00), comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1/09), depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99), o transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930-2/02), transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 4930-2/03), comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4/00); comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00), comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE 46.32-0/01), fabricação de alimentos para animais (CNAE 1066-0/00) e o comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto (CNAE 46.23-1/09). Dessa forma, a redação do artigo 4º do Estatuto Social passa a ter o seguinte teor: "Art. 4º - A Companhia tem por objeto social: Estabelecimento Matriz e Filial 01: Fabricação de álcool etanol combustível (CNAE 19.31-4/00) a partir de grãos de milho, fabricação de farinha de milho e derivados, (CNAE 10.64-3/00), fabricação de óleo de milho em bruto (CNAE 10.65-1/02), geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01), comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00), produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (CNAE 35.30-1/00), comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1/09), depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99), o transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930-2/02), transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 4930-2/03), comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4/00); comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00), comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE 46.32-0/01), fabricação de alimentos para animais (CNAE 1066-0/00) e o comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto (CNAE 46.23-1/09)." Em razão da alteração ora efetivada, o inteiro teor do Estatuto Social alterado integra a presente Ata como **Anexo I. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Sinop/MT, 15 de setembro de 2020. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Sinop - MT, 15 de setembro de 2020. **FLAVIO PERUZO PIRES GONCALVES** - Presidente da mesa; **FERNANDO ZIOLI ALFINI** - Secretário; **André Rodrigues Pereira da Silva** - Advogado - OAB/MT 18.813/A. **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL** - Eu, **EDSON BENEDITO DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 08/12/1978, RG Nº 1692175 SSP-AL, CPF 034.816.784-95, RUA MARIPIA, Nº 97, BAIRRO RESIDENCIAL MARIPIA, CEP 78557-873, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS. Sinop, 05 de outubro de 2020. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º** - A Companhia denomina-se **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**, regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil, e filial nº 01 na Rua Melvin Jones, n. 120, Jd. América, Cond. Med Center, no município de Dourados - MS, CEP 79803-010. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 22 de dezembro de 2017, quando do registro da ata da Assembleia Geral Ordinária de sua constituição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - MT. **Art. 4º** - A Companhia tem por objeto social: **Estabelecimento Matriz e Filial 01:** a fabricação de álcool etanol combustível (CNAE 19.31-4/00) a partir de grãos de milho, fabricação de farinha de milho e derivados, (CNAE 10.64-3/00), fabricação de óleo de milho em bruto (CNAE 10.65-1/02), geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01), comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00), produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (CNAE 35.30-1/00), comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1/09), depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99), o transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930-2/02), transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 4930-2/03), comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4/00); comércio atacadista de mercadorias, com

predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00), comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE 46.32-0/01), fabricação de alimentos para animais (CNAE 1066-0/00) e o comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1/09) e comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto (CNAE 46.23-1/09). **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, dividido em **200.000.000 (duzentos milhões)** de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, representativas de **100% (cem por cento)** do Capital Social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas. **Art. 6º** - As ações são indivisíveis em relação à companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia. **Art. 7º** - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - Art. 8º** - A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei nº 6404/76. As assembleias gerais extraordinárias de acionistas serão realizadas sempre que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições. **Art. 9º** - A assembleia-geral de acionistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, sendo presididas pelos Diretores. **Art. 10** - Os presentes à assembleia geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. **Art. 11** - As resoluções da assembleia geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei e por este estatuto, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 12** - A Sociedade é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este Estatuto. **Art. 13** - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, independentemente do número atual de acionistas, e daqueles existentes por ocasião das assembleias de deliberação, sendo estes, denominados Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração, pessoas naturais, acionistas ou não, com comprovada competência para os cargos que assumirão. **Parágrafo 2º** - O prazo da gestão dos membros de Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, admitida reeleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração se reunirá nos dias em que se decidir, prévia e regularmente, e por Convocação de um dos componentes, e será convocado por aquele para se reunir dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao pedido. A convocação será feita por escrito e dirigida pessoalmente a cada conselheiro, com uma antecipação mínima de 8 (oito) dias da data da reunião. Em casos excepcionais e urgentes, as reuniões poderão ser dar de forma mais célere, valendo-se de todos os meios eletrônicos, mediante prévia convocação que possibilite a comprovação do recebimento, devendo antecipar formalmente através de meios eletrônicos às deliberações constantes da ordem do dia, de forma irrevogável e irretratável, sendo referendada em reunião específica em até 10 (dez) dias contados das deliberações. **Parágrafo 4º** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade. II - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos. III - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. IV - Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições. V - Convocar assembleia geral quando julgar conveniente. VI - Manifestar-se previamente sobre os planos de investimentos, e sobre os atos ou contratos quando o estatuto assim exigir. VII - Deliberar sobre a remuneração e planos de benefícios dos diretores da Companhia. VIII - Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - Demais deliberações estabelecidas em lei. **Parágrafo 5º** - Os negócios jurídicos a serem celebrados pela companhia com partes relacionadas, em valores acima de trinta milhões de reais, dentro do mesmo exercício, deverão ser previamente submetidos à aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração em ata de reunião, a fim de eliminar possíveis conflitos de interesse, cujas deliberações afirmativas deverão identificar expressamente o caráter comutativo de tais transações. **DIRETORIA E SEUS MEMBROS - Art. 14** - A companhia será administrada por uma Diretoria, eleita, responsável pela representação da companhia, de acordo com a lei e com este estatuto. **Parágrafo único** - A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer o valor global ou individual da remuneração da Diretoria. Se a remuneração for estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os Diretores, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pela própria assembleia, conforme o caso. **Art. 15** - A Diretoria da Sociedade será composta de 3 (três) membros, Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. Um diretor terá designação de Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação especial na qualidade de Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente. **Parágrafo 1º** - Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Ao término do mandato, os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 3º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Comercial, representar comercialmente à companhia perante empresas públicas e privadas, órgãos públicos e a sociedade civil como um todo, avaliar e fazer executar as políticas de divulgação de informações, e manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade. **Parágrafo 4º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Administrativo, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade. **Parágrafo 5º** - Compete, exclusivamente, ao diretor de relações com investidores a execução e acompanhamento das políticas de negociação de valores mobiliários e divulgação de ato ou fato relevante da companhia, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em bolsa de valores ou mercado de balcão, manter atualizado o referido registro. **Art. 16** - No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos Diretores, suas

atribuições serão desempenhadas pelo outro Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela Diretoria. No caso de impedimento ou ausência de ambos, por dois procuradores nomeados pela Diretoria. **Art. 17** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria por qualquer razão, o Conselho de Administração elegerá o substituto que permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído. **Art. 18** - Compete à Diretoria a condução dos negócios da companhia, com as atribuições e poderes a ela conferidos pela lei e por este estatuto. **Art. 19** - Além das atribuições normais inerentes à respectivo cargo de Diretor, compete aos Diretores: **(a)** Administrar e supervisionar os negócios da companhia e, ao fazê-lo, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, sempre respeitados os termos deste estatuto e as disposições legais; **(b)** Presidir as reuniões de diretoria. **Art. 20** - Observados os termos abaixo, a companhia ficará obrigada pela assinatura pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador nomeado, ou ainda de 2 (dois) procuradores nomeados. **Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores da companhia e, sempre, conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o subestabelecimento. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, apenas quando atender os interesses sociais da companhia, poderão prestar garantias reais e/ou fidejussórias, pela companhia, em contratos ou qualquer outro tipo de obrigação, inclusive em favor de terceiros, desde que não configure conflito de interesses com a companhia, mediante prévia ciência e aprovação expressa pelo Conselho de Administração, que analisará especificamente sobre a existência de interesses conflitantes, sem prejuízo da análise equitativa e razoável do negócio. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 21** - O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros e suplente em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 22** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23** - No final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras deverão ser observadas quanto à distribuição dos lucros: I - Os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, deverão ser deduzidos do resultado do exercício social; II - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: **(a)** Cinco por cento para a constituição da reserva legal que não excederá vinte por cento do capital da companhia; **(b)** Vinte e cinco por cento destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela assembleia geral. III - A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da Administração, poderá da destinação, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações do inciso anterior, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social destinar parte do lucro líquido: **(a)** A formação de reservas de lucro a realizar, na forma prevista no art. 195-A da Lei das S.A.; **(b)** Deliberar pela retenção de parte do lucro líquido com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; **(c)** Destinar, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, o excedente à constituição de reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A. **Art. 24** - A companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores do que o de um exercício social, se assim for deliberado pela assembleia geral. **Parágrafo único** - Os dividendos distribuídos de acordo com este artigo, podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 25** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos dentro de sessenta dias contados da data em que forem declarados e, de qualquer modo, dentro do exercício social. **Parágrafo único** - Não incidirão juros sobre os dividendos não reclamados, os quais prescreverão em favor da companhia, após decorridos três anos contados da data em que se tornaram disponíveis. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 26** - A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei e no presente estatuto. **Parágrafo único** - Nessa hipótese, caberá à assembleia geral indicar o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 27** - A companhia pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Art. 28** - Eventuais dissidências de acionistas em relação a decisões tomadas pelo voto majoritário em assembleias gerais, não darão direito a pedido de dissolução da sociedade, ou outra atitude prejudicial à companhia, cabendo-lhes, assim, o reembolso das ações, respeitado os critérios legais previstos no artigo 45 da Lei das Sociedades Anônimas. **Art. 29** - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Art. 30** - O presente estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Sinop - MT, 15 de setembro de 2020. **FLAVIO PERUZO PIRES GONCALVES** - Presidente da Mesa; **FERNANDO ZIOLI ALFINI** - Secretário; **André Rodrigues Pereira da Silva** - Advogado - OAB/MT 18.813/A; **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL** - Eu, **EDSON BENEDITO DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 08/12/1978, RG Nº 1692175 SSP-AL, CPF 034.816.784-95, RUA MARIPIA, Nº 97, BAIRRO RESIDENCIAL MARIPIA, CEP 78557-873, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS. Sinop, 05 de outubro de 2020. **EDSON BENEDITO DA SILVA** - Assinado digitalmente por certificação A3. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso: Certificado registro sob o nº 2299021 em 05/10/2020 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, Nire 51300015374 e protocolo 201150620 - 01/10/2020. Autenticação: 572B21B4972F5389FF97CE1BBBBA4096ADE2CE37. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/115.062-0 e o código de segurança IFYn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

PÁGINA CERTIFICADA

www.diariodecuiaba.com.br

Esta página faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo
Jornal Diário de Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.

SOLICITE A PÁGINA ASSINADA ELETRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME
LEI 13.818/2019 VERIFICAÇÃO ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
 CNPJ 29.316.596/0001-15 - NIRE 51300015374
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de Janeiro de 2023

INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 16 de janeiro de 2023. **LOCAL:** Sede social da Companhia, sito à Rodovia BR 163, KM 817, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista o comparecimento de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro de presença em livro próprio. **MESA:** Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Senhor Flávio Peruzo Pires Gonçalves, que convidou a mim, Fernando Zioli Alfini, para atuar como Secretário da Assembleia Geral e lavrar a presente Ata. **ORDEM DO DIA:** a) Deliberar sobre alteração do objeto social do estatuto social, b) Deliberar sobre a alteração do código e descrição da atividade econômica (CNAE) na filial 01 Dourados-MS CNPJ 29.316.596/0002-04; c) Deliberar sobre a alteração do código e descrição da atividade econômica (CNAE) filial 06 Recife-PE CNPJ 29.316.596/0007-00, d) Deliberar sobre a consolidação do estatuto social; **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado e aprovado por unanimidade a: Altera-se o objeto social, presente no artigo 4º do estatuto em razão da inclusão das novas atividades, passando ao seguinte teor: A companhia tem por objeto social: fabricação de álcool etanol combustível a partir de grãos de milho; fabricação de farinha de milho e derivados, fabricação de óleo de milho em bruto, geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, comércio atacadista de alimentos para animais, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, o transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, fabricação de alimentos para animais e o comércio atacadista de alimentos para animais e comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto, representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos: comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários: comércio atacadista de alimentos para animais: comércio atacadista de matérias-primas agrícolas: comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de óleos e gorduras, locação de veículos, máquinas e equipamentos; Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.); Fabricação de Óleo de Milho Refinado. **A)** Alteração do código e descrição da atividade econômica (CNAE) na filial 01 Dourados-MS CNPJ 29.316.596/0002-04, incluindo o CNAE 1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado; **B)** Alteração do código e descrição da atividade econômica (CNAE) filial 06 Recife-PE CNPJ 29.316.596/0007-00, incluindo o CNAE CNAE: 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.), e o CNAE CNAE: 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; **C)** Por consequência das deliberações anteriores, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, conforme segue abaixo: **ESTATUTO SOCIAL DA INPASA AGROINDUSTRIAL S/A CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º** - A Companhia denomina-se **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**, regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil, **filial Nº 01** estabelecida na Rodovia BR163, KM243, s/n, Área Rural de Dourados, no município de Dourados - MS, CEP 79849-899, **filial Nº 02** estabelecida na Rodovia BR163, KM243, s/n, Área Rural de Dourados, no município de Dourados - MS, CEP 79849-899, Sala 01 e **filial Nº 03** estabelecida na Rodovia BR163, KM603, s/n, Distrito Industrial, CEP 78450-000, Nova Mutum/MT; **filial Nº 04** estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek n. 1.327, Itaim Bibi, CEP 13.571-410, São Paulo - SP; **filial Nº 05** estabelecida na BR 060 (CG Saída Após a PRF 1000M direita), S/N, KM 417, Zona Rural, CEP 79.170-000, Sidrolândia - MS e **filial 06**, estabelecida à rua Padre Carapuceiro, 858 - Sala 701 Emp. Cícero Dias - Boa Viagem, Recife - Pernambuco CEP: 51.020- 280. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 22 de dezembro de 2017, quando do registro da ata da Assembleia Geral Ordinária de sua constituição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - MT. **Art. 4º** - A companhia tem por objeto social: fabricação de álcool etanol combustível a partir de grãos de milho; fabricação de farinha de milho e derivados, fabricação de óleo de milho em bruto, geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, comércio atacadista de alimentos para animais, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, o transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, fabricação de alimentos para animais e o comércio atacadista de alimentos para animais e comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto, representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos: comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários: comércio atacadista de alimentos para animais: comércio atacadista de matérias-primas agrícolas: comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de óleos e gorduras, locação de veículos, máquinas e equipamentos; Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.); Fabricação de Óleo de Milho Refinado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais)**, dividido em **740.000.000**

(setecentos e quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, representativas de **100% (cem por cento)** do Capital Social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas. **Art. 6º** - As ações são indivisíveis em relação à companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia. **Art. 7º** - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - Art. 8º** - A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei nº 6404/76. As assembleias gerais extraordinárias de acionistas serão realizadas sempre que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação deliberações e prescrições. **Art. 9º** - A assembleia-geral de acionistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, sendo presididas pelos Diretores. **Art. 10** - Os presentes à assembleia geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. **Art. 11** - As resoluções da assembleia geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei e por este estatuto, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 1º** - Os acionistas devem exercer o direito a voto no interesse da companhia, evitando conflito entre interesses pessoais que possam colocar em risco o desempenho ou resultado da companhia. **Parágrafo 2º** - Além das deliberações estabelecidas em lei e no estatuto (LSA), a assembleia-geral de acionistas poderá deliberar sobre a criação de fundação privada sem fins lucrativos, nos termos da legislação civil, bem como pela realização de dotação de bens para sua constituição e/ou manutenção, submetendo em todos os casos à aprovação de contas anual pelo Conselho de Administração". **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 12** - A Sociedade é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este Estatuto. **Art. 13** - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, independentemente do número atual de acionistas, e daqueles existentes por ocasião das assembleias de deliberação, sendo estes, denominados Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração, pessoas naturais, acionistas ou não, com comprovada competência para os cargos que assumirão. **Parágrafo 2º** - O prazo da gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, admitida reeleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração se reunirá nos dias em que se decidir, prévia e regularmente, e por Convocação de um dos componentes, e será convocado por aquele para se reunir dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao pedido. A convocação será feita por escrito e dirigida pessoalmente a cada conselheiro, com uma antecipação mínima de 8 (oito) dias da data da reunião. Em casos excepcionais e urgentes, as reuniões poderão se dar de forma mais célere, valendo-se de todos os meios eletrônicos, mediante prévia convocação que possibilite a comprovação do recebimento, devendo antecipar formalmente através de meios eletrônicos as deliberações constantes da ordem do dia, de forma irrevogável e irretirável, sendo referendada em reunião específica em até 10 (dez) dias contados das deliberações. **Parágrafo 4º** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade. II - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos. III - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. IV - Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições. V - Convocar assembleia geral quando julgar conveniente. VI - Manifestar-se previamente sobre os planos de investimentos, e sobre os atos ou contratos quando o estatuto assim exigir. VII - Deliberar sobre a remuneração e planos de benefícios dos diretores da Companhia. VIII - Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - Demais deliberações estabelecidas em lei. X - Aprovar, rever e zelar pela aplicação das Políticas Internas e do Código de Conduta e Ética da Companhia. **Parágrafo 5º** - Os negócios jurídicos a serem celebrados pela companhia com partes relacionadas, em valores acima de trinta milhões de reais, dentro do mesmo exercício, deverão ser previamente submetidos à aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração em ata de reunião, a fim de eliminar possíveis conflitos de interesse, cujas deliberações afirmativas deverão identificar expressamente o caráter comutativo de tais transações. **DIRETORIA E SEUS MEMBRÓS - Art. 14** - A companhia será administrada por uma Diretoria, eleita, responsável pela representação da companhia, de acordo com a lei e com este estatuto. **Parágrafo único** - A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer o valor global ou individual da remuneração da Diretoria. Se a remuneração for estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os Diretores, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pela própria assembleia, conforme o caso. **Art. 15** - A Diretoria da Sociedade será composta de até 3 (três) membros, Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. Um diretor terá designação de Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação especial na qualidade de Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente. **Parágrafo 1º** - Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Ao término do mandato, os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 3º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Comercial, representar comercialmente à companhia perante empresas públicas e privadas, órgãos públicos e a sociedade civil como um todo, avaliar e fazer executar as políticas de divulgação de informações, e manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade. **Parágrafo 4º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Administrativo, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade. **Parágrafo 5º** - Compete, exclusivamente, ao diretor de relações com investidores a execução e

acompanhamento das políticas de negociação de valores mobiliários e divulgação de ato ou fato relevante da companhia, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em bolsa de valores ou mercado de balcão, manter atualizado o referido registro. **Art. 16** - No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos Diretores, suas atribuições serão desempenhadas pelo outro Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela Diretoria. No caso de impedimento ou ausência de ambos, por dois procuradores nomeados pela Diretoria. **Art. 17** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria por qualquer razão, o Conselho de Administração elegerá o substituto que permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído. **Art. 18** - Compete à Diretoria a condução dos negócios da companhia, com as atribuições e poderes a ela conferidos pela lei e por este estatuto. **Art. 19** - Além das atribuições normais inerentes ao respectivo cargo de Diretor, compete aos Diretores: **(a)** Administrar e supervisionar os negócios da companhia e, ao fazê-lo, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, sempre respeitados os termos deste estatuto e as disposições legais; **(b)** Presidir as reuniões de diretoria. **Art. 20** - Observados os termos abaixo, a companhia ficará obrigada pela assinatura pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador nomeado, ou ainda de 2 (dois) procuradores nomeados. **Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores da companhia e, sempre, conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o subestabelecimento. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, apenas quando atender os interesses sociais da companhia, poderão prestar garantias reais e/ou fidejussórias, pela companhia, em contratos ou qualquer outro tipo de obrigação, inclusive em favor de terceiros, desde que não configure conflito de interesses com a companhia, mediante prévia ciência e aprovação expressa pelo Conselho de Administração, que analisará especificamente sobre a existência de interesses conflitantes, sem prejuízo da análise equitativa e razoável do negócio. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 21** - O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 22** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23** - No final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras deverão ser observadas quanto à distribuição dos lucros: I - Os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, deverão ser deduzidos do resultado do exercício social; II - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: **(a)** Cinco por cento para a constituição da reserva legal que não excederá vinte por cento do capital da companhia; que analisará especificamente sobre a existência de interesses conflitantes, sem prejuízo da análise equitativa e razoável do negócio. **(b)** Vinte e cinco por cento destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela assembleia geral. III - A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da Administração, poderá da destinação, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações do inciso anterior, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social destinar parte do lucro líquido: **(a)** A formação de reservas de lucro a realizar, na forma prevista no art. 195-A da Lei das S.A.; **(b)** Deliberar pela retenção de parte do lucro líquido com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; **(c)** Destinar, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, o excedente à constituição de reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.. **Art. 24** - A companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores do que o de um exercício social, se assim for deliberado pela assembleia geral. **Parágrafo único** - Os dividendos distribuídos de acordo com este artigo, podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 25** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos dentro de sessenta dias contados da data em que forem declarados e, de qualquer modo, dentro do exercício social. **Parágrafo único** - Não incidirão juros sobre os dividendos não reclamados, os quais prescreverão em favor da companhia, após decorridos três anos contados da data em que se tornaram disponíveis. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 26** - A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei e no presente estatuto. **Parágrafo único** - Nessa hipótese, caberá à assembleia geral indicar o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 27** - A companhia pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Art. 28** - Eventuais dissidências de acionistas em relação a decisões tomadas pelo voto majoritário em assembleias gerais, não darão direito a pedido de dissolução da sociedade, ou outra atitude prejudicial à companhia, cabendo-lhes, assim, o reembolso das ações, respeitado os critérios legais previstos no artigo 45 da Lei das Sociedades Anônimas. **Art. 29** - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Art. 30** - O presente estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Sinop - MT, 16 de janeiro de 2023. **FLÁVIO PERUZO PIRES GONÇALVES** - Presidente da Mesa; **FERNANDO ZIOLI ALFINI** - Secretário; **MAYKEL AURICKY ADRIAN OST DOS SANTOS** - advogado - OAB/MT 31.252/O. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso: Certifico registro sob o nº 2717225 em 13/03/2023 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 29316596000115 e protocolo 230395384 - 10/03/2023. Autenticação: 28FD9152ECDPBF35AE9FFFF11E46997C180EF35. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/039.538-4 e o código de segurança XGg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

PÁGINA CERTIFICADA

www.diariodecuiaba.com.br

Esta página faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo Jornal Diário de Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.

SOLICITE A PÁGINA ASSINADA ELETRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME LEI 13.818/2019 VERIFICAÇÃO ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL ON LINE

DIÁRIO DE CUIABÁ

Cuiabá, sexta feira 28 de abril de 2023 - Mato Grosso

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ 29.316.596/0001-15 - NIRE 51300015374
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 18 de maio de 2021

INSTALAÇÃO: Às 10:00 horas do dia 18 de maio de 2021. **LOCAL:** Sede social da Companhia, sito à Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Senhor **Flávio Peruzo Pires Gonçalves**, que convidou a mim, **Fernando Zioli Alfini**, para atuar como Secretário da Assembleia Geral e lavrar a presente Ata. **ORDEM DO DIA:** a) Criação da filial 02, denominada **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A** com nome fantasia **INPASA FUELING**; b) Alteração do artigos 2º do Estatuto Social para constar a inclusão da nova filial; c) Alteração do artigo 4º (objeto social) do Estatuto Social para inclusão de novas atividades econômicas (CNAE). **d)** Alteração do artigo 15, para alteração do texto que se refere a quantidade de membros da diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado e aprovado por unanimidade a: **A)** Criação da filial 02, denominada **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A** com nome fantasia **INPASA FUELING**, a ser estabelecida na Rua Melvin Jones, n. 120, Jd. América, Cond. Med Center, no município de Dourados - MS, CEP 79803-010. **B)** Alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar a nova filial, cuja redação passa a ser a seguinte: "Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil, e filial nº 01 e filial 02: na Rua Melvin Jones, n. 120, Jd. América, Cond. Med Center, no município de Dourados - MS, CEP 79803-010." **C)** Alteração do artigo 4º (objeto social) do Estatuto Social para inclusão de novas atividades econômicas (CNAE), a saber: "A companhia tem por objeto social: atividade principal: fabricação de álcool etanol combustível a partir de grãos de milho, e, atividades secundárias: fabricação de farinha de milho e derivados, fabricação de óleo de milho em bruto, geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, comércio atacadista de alimentos para animais, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, o transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo: comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, fabricação de alimentos para animais e o comércio atacadista de alimentos para animais e comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto, representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários: comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.); comércio atacadista de alimentos para animais: comércio atacadista de matérias-primas agrícolas: comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e comércio atacadista de óleos e gorduras." **d)** Alteração do artigo 15, para alteração do texto que se refere a quantidade de membros da diretoria, que passará ao seguinte texto: "A Diretoria da Sociedade será composta de até 3 (três) membros, Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. Um diretor terá designação de Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação especial na qualidade de Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente." Em razão da alteração ora efetivada, o inteiro teor do Estatuto Social alterado integra a presente Ata como **Anexo I. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Sinop/MT, 18 de maio de 2021. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Sinop - MT, 18 de maio de 2021. **FLÁVIO PERUZO PIRES GONÇALVES** - Presidente da mesa; **FERNANDO ZIOLI ALFINI** - Secretário; **ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA** - Advogado - OAB/MT 18.813/A. **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º** - A Companhia denomina-se **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**, regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 78559-899, Sinop/MT, Brasil, **filial nº 01 e filial 02** na Rua Melvin Jones, n. 120, Jd. América, Cond. Med Center, no município de Dourados - MS, CEP 79803-010. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 22 de dezembro de 2017, quando do registro da ata da Assembleia Geral Ordinária de sua constituição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - MT. **Art. 4º** - A companhia tem por objeto social: atividade principal: fabricação de álcool etanol combustível a partir de grãos de milho, e, atividades secundárias: fabricação de farinha de milho e derivados, fabricação de óleo de milho em bruto, geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, comércio atacadista de alimentos para animais, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, o transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo: comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, fabricação de alimentos para animais e o comércio atacadista de alimentos para animais e comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto, representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários: comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.); comércio atacadista de alimentos para animais: comércio atacadista de matérias-primas agrícolas: comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e comércio atacadista de óleos e gorduras". **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, dividido em **200.000.000 (duzentos milhões)** de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, representativas de **100% (cem por cento)** do Capital Social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas. **Art. 6º** - As ações são indivisíveis em relação à companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia. **Art. 7º** - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **CAPÍTULO III -**

ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - Art. 8º - A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei nº 6404/76. As assembleias gerais extraordinárias de acionistas serão realizadas sempre que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação deliberações e prescrições. **Art. 9º** - A assembleia-geral de acionistas instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, sendo presididas pelos Diretores. **Art. 10** - Os presentes à assembleia geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. **Art. 11** - As resoluções da assembleia geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei e por este estatuto, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 12** - A Sociedade é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este Estatuto. **Art. 13** - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, independentemente do número atual de acionistas, e daqueles existentes por ocasião das assembleias de deliberação, sendo estes, denominados Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração, pessoas naturais, acionistas ou não, com comprovada competência para os cargos que assumirão. **Parágrafo 2º** - O prazo da gestão dos membros de Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, admitida reeleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração se reunirá nos dias em que se decidir, prévia e regularmente, e por convocação de um dos componentes, e será convocado por aquele para se reunir dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao pedido. A convocação será feita por escrito e dirigida pessoalmente a cada conselheiro, com uma antecipação mínima de 8 (oito) dias da data da reunião. Em casos excepcionais e urgentes, as reuniões poderão se dar de forma mais célere, valendo-se de todos os meios eletrônicos, mediante prévia convocação que possibilite a comprovação do recebimento, devendo antecipar formalmente através de meios eletrônicos as deliberações constantes da ordem do dia, de forma irrevogável e irretirável, sendo referendada em reunião específica em até 10 (dez) dias contados das deliberações. **Parágrafo 4º** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade. II - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos. III - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. IV - Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições. V - Convocar assembleia geral quando julgar conveniente. VI - Manifestar-se previamente sobre os planos de investimentos, e sobre os atos ou contratos quando o estatuto assim exigir. VII - Deliberar sobre a remuneração e planos de benefícios dos diretores da Companhia. VIII - Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - Demais deliberações estabelecidas em lei. **Parágrafo 5º** - Os negócios jurídicos a serem celebrados pela companhia com partes relacionadas, em valores acima de trinta milhões de reais, dentro do mesmo exercício, deverão ser previamente submetidos à aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração em ata de reunião, a fim de eliminar possíveis conflitos de interesse, cujas deliberações afirmativas deverão identificar expressamente o caráter comutativo de tais transações. **DIRETORIA E SEUS MEMBROS - Art. 14** - A companhia será administrada por uma Diretoria, eleita, responsável pela representação da companhia, de acordo com a lei e com este estatuto. **Parágrafo único** - À assembleia geral de acionistas deverá estabelecer o valor global ou individual da remuneração da Diretoria. Se a remuneração for estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os Diretores, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pela própria assembleia, conforme o caso. **Art. 15** - A Diretoria da Sociedade será composta de até 3 (três) membros, Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. Um diretor terá designação de Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação especial na qualidade de Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente. **Parágrafo 1º** - Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Ao término do mandato, os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 3º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Comercial, representar comercialmente à companhia perante empresas públicas e privadas, órgãos públicos e a sociedade civil como um todo, avaliar e fazer executar as políticas de divulgação de informações, e manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade. **Parágrafo 4º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Administrativo, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade. **Parágrafo 5º** - Compete, exclusivamente, ao diretor de relações com investidores a execução e acompanhamento das políticas de negociação de valores mobiliários e divulgação de ato ou fato relevante da companhia, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em bolsa de valores ou mercado de balcão, manter atualizado o referido registro. **Art. 16** - No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos Diretores, suas atribuições serão desempenhadas pelo outro Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela Diretoria. No caso de impedimento ou ausência de ambos, por dois procuradores nomeados pela Diretoria. **Art. 17** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria por qualquer razão, o Conselho de Administração elegerá o substituto que permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído. **Art. 18** - Compete à Diretoria a condução dos negócios da companhia, com as atribuições e poderes a ela conferidos pela lei e por este estatuto. **Art. 19** - Além das atribuições normais inerentes ao respectivo cargo de Diretor, compete aos Diretores: (a) Administrar e supervisionar os negócios da companhia e, ao fazê-lo, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, sempre respeitadas os termos deste estatuto e as disposições legais; (b) Presidir as reuniões de diretoria. **Art. 20** - Observados os termos abaixo, a companhia ficará obrigada pela assinatura pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador nomeado, ou ainda de 2 (dois) procuradores nomeados. **Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores da companhia e, sempre, conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o subestabelecimento. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, apenas quando atender os interesses sociais da companhia, poderão prestar garantias reais e/ou fidejussórias, pela companhia, em contratos ou qualquer outro tipo de obrigação, inclusive em favor de terceiros, desde que não configure conflito de interesses com a companhia, mediante prévia ciência e aprovação expressa pelo Conselho de Administração, que

analisará especificamente sobre a existência de interesses conflitantes, sem prejuízo da análise equitativa e razoável do negócio. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 21** - O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 22** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23** - No final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras deverão ser observadas quanto à distribuição dos lucros: I - Os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, deverão ser deduzidos do resultado do exercício social; II - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: (a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal que não excederá vinte por cento do capital da companhia; que analisará especificamente sobre a existência de interesses conflitantes, sem prejuízo da análise equitativa e razoável do negócio. (b) Vinte e cinco por cento destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela assembleia geral. III - A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da Administração, poderá dar a destinação, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações do inciso anterior, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social destinar parte do lucro líquido: (a) A formação de reservas de lucro a realizar, na forma prevista no art. 195-A da Lei das S.A.; (b) Deliberar pela retenção de parte do lucro líquido com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (c) Destinar, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, o excedente à constituição de reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A. **Art. 24** - A companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores do que o de um exercício social, se assim for deliberado pela assembleia geral. **Parágrafo único** - Os dividendos distribuídos de acordo com este artigo, podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 25** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos dentro de sessenta dias contados da data em que forem declarados e, de qualquer modo, dentro do exercício social. **Parágrafo único** - Não incidirão juros sobre os dividendos não reclamados, os quais prescreverão em favor da companhia, após decorridos três anos contados da data em que se tornarem disponíveis. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 26** - A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei e no presente estatuto. **Parágrafo único** - Nessa hipótese, caberá à assembleia geral indicar o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 27** - A companhia pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Art. 28** - Eventuais dissidências de acionistas em relação a decisões tomadas pelo voto majoritário em assembleias gerais, não darão direito a pedido de dissolução da sociedade, ou outra atitude prejudicial à companhia, cabendo-lhes, assim, o reembolso das ações, respeitado os critérios legais previstos no artigo 45 da Lei das Sociedades Anônimas. **Art. 29** - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Art. 30** - O presente estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Sinop - MT, 18 de maio de 2021. **FLÁVIO PERUZO PIRES GONÇALVES** - Presidente da Mesa; **FERNANDO ZIOLI ALFINI** - Secretário; **André Rodrigues Pereira da Silva** - Advogado - OAB/MT 18.813/A. **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL** - Eu, EDSON BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 08/12/1977, RG Nº 1692175 SSP-AL, CPF 034.816.784-95, RUA MARIPIA, Nº 97, BAIRRO RESIDENCIAL MARIPIA, CEP 78657-873, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS. Sinop, 01 de junho de 2021. **EDSON BENEDITO DA SILVA** - Assinado digitalmente por certificação A3. **TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL** - Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, de CNPJ 29.316.596/0001-15 e protocolado sob o número 21/067.352-4 em 20/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2377718, em 01/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança. Capa de Processo, Assinante(s): CPF - Nome - Data Assinatura; 023.570.879-86 FLAVIO PERUZO PIRES GONCALVES 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial; 284.409.598-42 FERNANDO ZIOLI ALFINI 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran; 300.566.018-40 ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Documento Principal, Assinante(s): CPF Nome Data Assinatura; 023.570.879-86 FLAVIO PERUZO PIRES GONCALVES 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial; 284.409.598-42 FERNANDO ZIOLI ALFINI 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran; 300.566.018-40 ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital. A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/067.352-4, 01/06/2021. Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital. Declaração Documento Principal, Assinante(s): CPF Nome Data Assinatura; 034.816.784-95 EDSON BENEDITO DA SILVA 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital; Declaração Documento(s) Anexo(s), Assinante(s): CPF Nome Data Assinatura; 034.816.784-95 EDSON BENEDITO DA SILVA 01/06/2021 - Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital. Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 01/06/2021, às 09:47. A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/067.352-4. Cuiabá, terça-feira, 01 de junho de 2021.

PÁGINA CERTIFICADA

www.diariodecuiaba.com.br

Esta página faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo Jornal Diário de Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.

SOLICITE A PÁGINA ASSINADA ELETRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME LEI 13.818/2019 VERIFICAÇÃO ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL ON LINE

DIÁRIO DE CUIABÁ

Cuiabá, sexta feira 28 de abril de 2023 - **Mato Grosso**

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ 29.316.596/0001-15 - NIRE 51300015374
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 20 de agosto de 2021

INSTALAÇÃO: As 10:00 horas do dia 20 de agosto de 2021. **LOCAL:** Sede social da Companhia, sito à Rodovia BR 163, KM 617, SN, Bairro Zona Rural, CEP 7859-899, Sinop/MT, Brasil. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, o Presidente da Sociedade Flávio Peruzo Pires Gonçalves, que convidou a mim, Fernando Zioli Alfini, para atuar como Secretário da Assembleia Geral e lavrar a presente Ata. **ORDEM DO DIA:** a) Criação da filial 03, denominada INPASA AGROINDUSTRIAL S/A com nome fantasia INPASA BIOENERGIA; b) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar a inclusão da nova filial. **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado e aprovado por unanimidade a: **A)** A criação da filial 03, denominada INPASA AGROINDUSTRIAL S/A com nome fantasia INPASA BIOENERGIA, a ser estabelecida no município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, KM 603, s/n, Distrito Industrial, CEP: 78.450-000. **B)** Alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar a nova filial, cuja redação passa a ser a seguinte: **“Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 7859-899, Sinop/MT, Brasil; **filial nº 01** na Rodovia BR163, KM243, s/n, Área Rural de Dourados, no município de Dourados - MS, CEP 79849-899; **filial nº 02** na Rodovia BR163, KM243, s/n, Área Rural de Dourados, no município de Dourados - MS, CEP 79849-899, Sala 01 e **filial nº 03** na Rodovia BR163, KM603, s/n, Distrito Industrial, CEP 78450-000, Nova Mutum/MT”. Em razão das alterações ora efetivadas, o inteiro conteúdo do estatuto social alterado integra a presente Ata como **Anexo I. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Sinop/MT, 20 de agosto de 2021. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Sinop - MT, 20 de agosto de 2021. **FLAVIO PERUZO PIRES GONCALVES** - Presidente da Mesa; **FERNANDO ZIOLI ALFINI** - Secretário; **ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA** - Advogado - OAB/MT 18.813-A. **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL - Eu, EDSON BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 08/12/1978, RG Nº 1692175 SSP-AL, CPF 034.816.784-95, RUA MARIIPA, Nº 97, BAIRRO RESIDENCIAL MARIIPA, CEP 78557-873, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS. Sinop, 25 de agosto de 2021. **EDSON BENEDITO DA SILVA** - Assinado digitalmente por certificação A3. **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º** - A Companhia denomina-se **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**, regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 163, KM 817, SN, Bairro Zona Rural, CEP 7859-899, Sinop/MT, Brasil; **filial nº 01** na Rodovia BR163, KM243, s/n, Área Rural de Dourados, no município de Dourados - MS, CEP 79849-899; **filial nº 02** na Rodovia BR163, KM243, s/n, Área Rural de Dourados, no município de Dourados - MS, CEP 79849-899, Sala 01 e **filial nº 03** na Rodovia BR163, KM603, s/n, Distrito Industrial, CEP 78450-000, Nova Mutum/MT. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 22 de dezembro de 2017, quando do registro da ata da Assembleia Geral Ordinária de sua constituição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - MT. **Art. 4º** - A companhia tem por objeto social: atividade principal: fabricação de álcool etanol combustível a partir de grãos de milho, e atividades secundárias: fabricação de farinha de milho e derivados, fabricação de óleo de milho em bruto, geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, comércio atacadista de alimentos para animais, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e depósito de mercadorias para animais e o comércio atacadista de alimentos para animais e comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto, representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; comércio atacadista de alimentos para animais; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e comércio atacadista de óleos e gorduras. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000 (duzentos mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, representativas de **100% (cem por cento)** do Capital Social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas. **Art. 6º** - As ações são indivisíveis em relação à companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia. **Art. 7º** - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - Art. 8º** - A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei nº 6404/76. As assembleias gerais extraordinárias de acionistas serão realizadas sempre que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições. **Art. 9º** - A assembleia-geral de acionistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, sendo presididas pelos Diretores. **Art. 10** - Os presentes à assembleia geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. **Art. 11** - As resoluções da assembleia geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei e por este estatuto, deverão ser tomadas pelo voto em maioria simples. **Parágrafo 1º** - Os acionistas devem exercer o direito a voto no interesse da companhia, evitando conflito de interesses pessoais que possam colocar em risco o desempenho ou resultado da companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 12** - A Sociedade é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este Estatuto. **Art. 13** - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, independentemente do número atual de acionistas, e daqueles existentes por ocasião das assembleias de deliberação, sendo estes, denominados Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração, pessoas naturais, acionistas ou não, com comprovada competência para os cargos que assumirão. **Parágrafo 2º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, admitida reeleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração se reunirá nos dias em que se decidir, prévia e regularmente, e por Convocação de um dos componentes, e será convocado por aquele para se reunir dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao pedido. A convocação será feita por escrito e dirigida pessoalmente a cada conselheiro, com uma antecipação mínima de 8 (oito) dias da data da reunião. Em casos excepcionais e urgentes, as reuniões poderão se dar de forma mais célere, valendo-se de todos os meios eletrônicos, mediante prévia convocação que possibilite a comprovação do recebimento, devendo antecipar formalmente, através de meios eletrônicos as deliberações constantes da ordem do dia, de forma irrevogável e irretirável, sendo referendada em reunião específica em até 10 (dez) dias contados das deliberações. **Parágrafo 4º** - Compete ao Conselho de Administração: Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade. II - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos. III - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. IV - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e suas atribuições. V - Convocar assembleia geral quando julgar conveniente. VI - Manifestar-se previamente sobre os planos de investimentos, e sobre os atos ou contratos quando o estatuto assim exigir. VII - Deliberar sobre a remuneração e planos de benefícios dos diretores da Companhia. VII - Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - Demais deliberações estabelecidas em lei. X - Aprovar, rever e zelar pela aplicação das**

Políticas Internas e do Código de Conduta e Ética da Companhia. **Parágrafo 5º** - Os negócios jurídicos da companhia com partes relacionadas, em valores acima de trinta milhões de reais, dentro do mesmo exercício, deverão ser previamente submetidos à aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração em ata de reunião, a fim de eliminar possíveis conflitos de interesse, cujas deliberações afirmativas deverão identificar expressamente o caráter comutativo de tais transações. **DIRETORIA E SEUS MEMBROS - Art. 14** - A companhia será administrada por uma Diretoria, eleita, responsável pela representação da companhia, de acordo com a lei e com este estatuto. **Parágrafo único** - A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer o valor global ou individual da remuneração da Diretoria. Se a remuneração for estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os Diretores, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pela própria assembleia, conforme o caso. **Art. 15** - A Diretoria da Sociedade será composta de até 3 (três) membros. Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. Um diretor terá designação de Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação especial na qualidade de Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente. **Parágrafo 1º** - Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Ao término do mandato, os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a eleição dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 3º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Comercial, representar comercialmente a companhia perante empresas públicas e privadas, órgãos públicos e a sociedade civil com um todo, avaliar e fazer executar as políticas de divulgação de informações, e manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade. **Parágrafo 4º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Administrativo, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade. **Parágrafo 5º** - Compete, exclusivamente, ao diretor de relações com investidores a execução e acompanhamento das políticas de negociação de valores mobiliários e divulgação de ato ou fato relevante da companhia, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em bolsa de valores ou mercado de balcão, manter atualizado o referido registro. **Art. 16** - No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos Diretores, suas atribuições serão desempenhadas pelo outro Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela Diretoria. No caso de impedimento ou ausência de ambos, por dois procuradores nomeados pela Diretoria. **Art. 17** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria por qualquer razão, o Conselho de Administração elegerá o substituto que permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído. **Art. 18** - Compete à Diretoria a condução dos negócios da companhia, com as atribuições e poderes a ela conferidos pela lei e por este estatuto. **Art. 19** - Além das atribuições normais inerentes ao respectivo cargo de Diretor, compete aos Diretores: (a) Administrar e supervisionar os negócios da companhia e, ao fazê-lo, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, sempre respeitadas os termos deste estatuto e as disposições legais, (b) Presidir as reuniões de diretoria. **Art. 20** - Observados os termos acima, a companhia ficará obrigada pela assinatura pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador nomeado, ou ainda de 2 (dois) procuradores nomeados. **Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores da companhia e sempre, conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o substabelecimento. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, apenas quando atender os interesses sociais da Companhia, poderão prestar garantias reais e/ou fiduciárias, pela companhia, em contratos ou qualquer outro tipo de obrigação, inclusive em favor de terceiros, desde que não configure conflito de interesses com a companhia, mediante prévia ciência e aprovação expressa pelo Conselho de Administração, que analisará especificamente sobre a existência de interesses conflitantes. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 21** - O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante a indicação dos acionistas nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 22** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23** - No final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras deverão ser observadas quanto à distribuição dos lucros: I - Os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, deverão ser deduzidos do resultado do exercício social; II - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: (a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal que não excederá vinte por cento do capital da companhia; que analisará especificamente sobre a existência de interesses conflitantes, sem prejuízo da análise equitativa e razoável do negócio; (b) Vinte e cinco por cento destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela assembleia geral. III - A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da Administração, poderá da destinação, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do salto do lucro líquido, após as destinações do inciso anterior, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social destinar parte do lucro líquido; (a) A formação de reservas de lucro a realizar, na forma prevista no art. 195-A da Lei das S.A.; (b) Deliberar pela retenção de parte do lucro líquido com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (c) Destinar, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, o excedente à constituição de reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A. **Art. 24** - A companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos, se assim for autorizado pelo que o de um exercício social, se assim for deliberado pela assembleia geral. **Parágrafo único** - Os dividendos distribuídos de acordo com este artigo, podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 25** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos em dinheiro e em espécie, e de qualquer modo, dentro do exercício social. **Parágrafo único** - Não incidirão juros sobre os dividendos não reclamados, os quais prescreverão em favor da companhia, após decorridos três anos contados da data em que se tornaram disponíveis. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO - Art. 26** - A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei e no presente estatuto. **Parágrafo único** - Nessa hipótese, caberá à assembleia geral indicar o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 27** - A companhia pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Art. 28** - Eventuais dissidências de acionistas em relação a decisões tomadas pelo voto majoritário em assembleias gerais, não darão direito a pedido de dissolução da sociedade, ou outra atitude prejudicial à companhia, cabendo-lhes, assim, o reembolso das ações, respeitado os critérios legais previstos no artigo 45 da Lei das Sociedades Anônimas. **Art. 29** - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Art. 30** - O presente estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Sinop - MT, 20 de agosto de 2021. **FLAVIO PERUZO PIRES GONCALVES** - Presidente da Mesa; **FERNANDO ZIOLI ALFINI** - Secretário; **André Rodrigues Pereira da Silva** - Advogado - OAB/MT 18.813/A. **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL - Eu, EDSON BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 08/12/1978, RG Nº 1692175 SSP-AL, CPF 034.816.784-95, RUA MARIIPA, Nº 97, BAIRRO RESIDENCIAL MARIIPA, CEP 78557-873, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS. Sinop, 25 de agosto de 2021. **EDSON BENEDITO DA SILVA** - Assinado digitalmente por certificação A3. Cuiabá, quarta-feira, 25 de agosto de 2021. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso: Certificado registro sob o nº 2408599 em 25/08/2021 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 29316596000115 e protocolo 211137766 - 24/08/2021. Autenticação: E6E1BF7CDA36A53BB868E6C4F8AE77CC1C9741032. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemmt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.776-6 e o código de segurança KgQY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.**

PÁGINA CERTIFICADA

www.diariodecuiaba.com.br

Esta página faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo Jornal Diário de Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.

SOLICITE A PÁGINA ASSINADA ELETRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME LEI 13.818/2019 VERIFICAÇÃO ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

ATAS INPASA 27-04-2023 CERT pdf

Código do documento bdc79360-1c0b-4cb0-81b7-fa5352f663ac



Assinaturas



GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA
comercial@diariodecuiaba.com.br
Assinou



Eventos do documento

27 Apr 2023, 21:18:31

Documento bdc79360-1c0b-4cb0-81b7-fa5352f663ac **criado** por GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7). Email:comercial@diariodecuiaba.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-27T21:18:31-03:00

27 Apr 2023, 21:20:38

Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7). Email: comercial@diariodecuiaba.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-27T21:20:38-03:00

27 Apr 2023, 21:21:05

GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA **Assinou** (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7) - Email: comercial@diariodecuiaba.com.br - IP: 179.95.25.194 (179.95.25.194.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 29448) - **Geolocalização: -15.6125248 -56.0236545** - Documento de identificação informado: 405.815.861-15 - DATE_ATOM: 2023-04-27T21:21:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0593446d56a7d3e352627eca3f9eef85e9d28e8d04f7129b90d89d9bf9da8b78

(SHA512):d2b26234f95b8adcbbddb56e8438a82b7222913dc3cf4918c5f4500b200408dc4372ca729b0dea05989341e0e3f9feb35ee3fd23a665b722b4aad68c24e1361d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign